



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## ESTADO DO PARÁ



**PUBLIQUE-SE**  
31 / 03 / 05

Ver. Elkon Tomé  
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COM BASE NO ARTIGO 29, V DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FIXADOS POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVADO O QUE DISPÕEM O ARTIGO 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, E 153 §2º, I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela remuneratória única no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios fixados por esta Lei, sempre na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão abrangidas por dotação do orçamento municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2005, revogando as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 17 dias do mês de março de 2005.

JPC – JORGE PAULO  
Prefeito Municipal

FST/cso